



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DO TRECHO DA RUA RAIMUNDO NOGUEIRA DE QUEIROZ, TRECHO DA RUA PROJETADA 02, TRECHO DA RUA JOSÉ SEVERINO E TRECHO DA RUA DE ACESSO A MACAÚBA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO-RN, QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO E A EMPRESA: _____.

Pelo presente instrumento, o Município de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. _____ - __, com sede na ____ (endereço completo)____, representada neste ato pelo seu Prefeito _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ____ (nome da empresa contratada)____, com sede ____ (endereço completo)____, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor (a)____ (nome, nacionalidade, estado civil, domicílio, identidade, CPF/MF)____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para execução de serviços de obras e engenharia para construção de drenagem superficial e pavimentação com paralelepípedos tipo granito do trecho da Rua Raimundo Nogueira de Queiroz, trecho da Rua projetada 02, trecho da Rua José Severino e trecho da Rua de Acesso a Macaúba, localizada na Zona Urbana do Município de Doutor Severiano-RN.** Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na PMDS e ABNT, obedecendo às condições Licitação N°. 002/2016 - PMDS/TOMADA DE PREÇOS e da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- Edital N°. 002/2016-PMDS/TOMADA DE PREÇOS e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

- Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;
- Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 A contratante firma o presente Contrato respaldado do Procedimento Licitatório N°. 002/2016-PMDS, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, devidamente homologado pelo Prefeito do Município de Doutor Severiano, em ___/___/___.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor inicial do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

4.2 Os quantitativos das obras de Engenharia **para execução de serviços de obras e engenharia para construção de drenagem superficial e pavimentação com paralelepípedos tipo granito do trecho da Rua Raimundo Nogueira de Queiroz, trecho da Rua projetada 02, trecho da Rua José Severino e trecho da Rua de Acesso a Macaúba, localizada na Zona Urbana do Município de Doutor Severiano-RN** poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha em conformidade com o Artigo 65 da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes das obras e engenharia terão a seguinte Dotação Orçamentaria: 25131. 26 782. 0020. 19750 – Construção e Restauração de Pavimentação e Rede de drenagem de água – pluviais – região 0008- Alto Oeste - Fonte 100 – elemento de despesa: 444042 – auxílios. Unidade orçamentaria: 02007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Projeto de Atividade 1.025 – Drenagem e construção de calçamento. – Elemento de despesa: 44905100 Obras e Instalações. Fonte 100.

O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução das obras será efetuado nas condições estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e de execução das obras será de 04 (quatro) meses consecutivos, contados, também, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

6.2 As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Para garantia das obrigações contratuais a contratada depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ _____ (_____), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento, sob forma _____ (dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou título da dívida pública).

Parágrafo Primeiro - Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo contratante.

Parágrafo Terceiro - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, a garantia não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a contratada, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- d) Manter no local das obras um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- g) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato:
 - g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do contratante;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS, até o recebimento provisório das obras;
- i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS;
- j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- k) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- l) Providenciar ligações definitivas se houver de água, luz, força, telefone e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à contratado acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

- d) Garantir à contratado acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido no item 7.1 do Edital;
- b) De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo - As multas, a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS, com autorização do Prefeito do Município de Doutor Severiano, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Doutor Severiano.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Doutor Severiano, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

12.1 As medições para efeito de pagamento serão procedidas mediante carta de solicitação da contratada, ao término de cada mês, abrangendo os serviços executados no mês em questão.

12.2 O pagamento será efetuado à empresa, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, que ficará dependendo da liberação dos recursos oriundos do Ministério de Infraestrutura e orçamento municipal Exercício – 2016 - Dotação Orçamentaria: 25131. 26 782. 0020. 19750 – Construção e Restauração de Pavimentação e Rede de drenagem de água – pluviais – região 0008- Alto Oeste - Fonte 100 – elemento de despesa: 444042 – auxílios. Unidade orçamentaria: 02007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Projeto de Atividade 1.025 – Drenagem e construção de calçamento. – Elemento de despesa: 44905100 Obras e Instalações. Fonte 100.

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, pela Tesouraria do contratante ou por depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da contratada, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias atestado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- e) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, relativas a obra;
- f) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- g) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura do Município, local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;
- h) Comprovante mensal do recolhimento do ISS;
- i) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- j) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

Parágrafo Primeiro - Caso haja descumprimento do item 13.1, alíneas “i” e “j”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo - A contratada será paga em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Terceiro: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

- Devolução da garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto: ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 O objeto deverá ser recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita do contratado;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1 A contratada terá que apresentar na Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Matrícula CEI da obra;
- g) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS;
- h) Mapa-Resumo dos valores discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da planilha de preços dos serviços que integram as planilhas de preços do objeto licitado, anexo 11;
- i) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

Parágrafo Único - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional, devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS.

Parágrafo Único - Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pelo contratado a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

17.1 Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{(I - Io)}{Io}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

17.1.1 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

17.1.2 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Doutor Severiano/RN, ____ / ____ /2016.

Carlos Alberto Jacome de Aquino
Ordenador de Despesa
Prefeitura Municipal de Doutor Severiano.
C.N.P.J.: 08.355.489/0001-26

Representante Legal
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F.:

2. _____
C.P.F.:

Aprovado e Revisado por:

Jose Néri Fernandes de Oliveira
ADVOGADO - OAB/RN 7539